



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXEGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2586/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 036/2020

**TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E O LAR E ESCOLA
JOSÉ OLINTO FORTES JUNQUEIRA**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Paula Mian, CPF Nº 066.607.268-02 e pela Assessora Municipal de Assistência Social, Sr(a). Maria Angélica Venâncio Bastianini doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **LAR E ESCOLA JOSÉ OLINTO FORTES JUNQUEIRA**, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC Lar e Escola Jose Olintho Fortes Junqueira na forma do artigo 31 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e Lei Municipal nº 1059/2019, aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço de **SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), através de depósito bancário na(s) conta corrente de **custeio nº 29.808-5 Banco do Brasil agência nº 0873**.

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V -Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXEGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2586/2020

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo Setor Municipal de Assistência Social - SMAS, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do SMAS, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo SMAS, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pelo SMAS;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo SMAS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXEGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2586/2020

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pelo SMAS, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar ao SMAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pelo SMAS.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo SMAS, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos em espécie no limite de R\$ 500,00 conforme os critérios definidos pelo art. 38 Decreto Municipal nº 881/2017;

XXV - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

XXVI - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXEGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2586/2020

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVIII - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXIX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA OSC:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada tanto as oferecidas pelo SMAS, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que o SMAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Assistência Social (SMAS): 08.244.0015.2052.0000 Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade– Recurso Próprio.

TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 30 VAGAS

RECURSO	VALOR
MUNICIPAL	R\$ 60.000,00

Parágrafo único - O repasse será efetuado em uma única parcela.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Apresentar o relatório qualitativo mensal, elaborado pela entidade e assinado pelo técnico, coordenador e dirigente da OSC, até o quinto dia útil.

Em dezembro, na forma determinada pela Unidade Gestora;

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXEGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2586/2020

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Contas parciais: serão prestadas de acordo com as Instruções do SMAS e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada mês, devendo conter a documentação comproadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

INEXEGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2586/2020

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da **Portaria Municipal nº 825/2017** realizará o monitoramento e avaliação da parceria, da fiscalização do Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do SMAS, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES.

Qualquer irregularidade concernente à presente parceria será comunicada ao SMAS, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria a Senhora Maria Angélica Venâncio Bastianini, CPF 249.946.338-43.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de 21/12/2020 a 21/12/2021, podendo ser prorrogada até o limite de **60 MESES**, após manifestação por escrito do titular do SMAS, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela Administração Pública.

O presente termo será automaticamente prorrogado por (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última parcela dos recursos para a conta do FMAS.

O órgão da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXEGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2586/2020

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

III. Sem prejuízo das alterações previstas no termo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- a) - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

A administração pública municipal deverá se manifestar sobre a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXEGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2586/2020

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCS em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do SMAS, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo SMAS do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Supervisão de Assistência Social do SMAS.

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – A inexecução do objeto desta Colaboração;

II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXEGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2586/2020

Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

Ausência de Vínculo. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Colaboração que vá de encontro ao que esteja na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXEGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2586/2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:

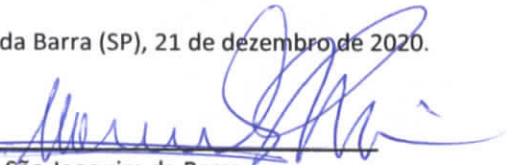
O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no protocolado administrativo nº 2586/2020.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

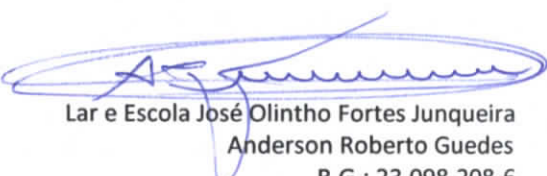
CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

São Joaquim da Barra (SP), 21 de dezembro de 2020.



Prefeitura de São Joaquim da Barra
Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito
Contratante


Lar e Escola José Olintho Fortes Junqueira
Anderson Roberto Guedes
R.G.: 23.098.208-6
CPF/MF: 128.882.788-41
Contratada

TESTEMUNHAS:


Maristela Flora Baptistucci Ferreira
CPF/MF nº 059.000.888-98


Debora Cristina Inhani Zulato
CPF/MF 368.507.968-95



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXEGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2586/2020

**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO 036**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR E ESCOLA JOSÉ OLINTHO FORTES JUNQUEIRA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 036/2020

OBJETO: SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE -
ACOLHIMENTO PARA IDOSOS

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Joaquim da Barra, 21 de dezembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Angélica Venâncio Bastianini

Cargo: Gestora da Assistência Social

CPF: 249.946.338-43 RG: 22.958.268-0

Data de Nascimento: 03/09/1974

Endereço residencial completo: Rua Borba Gato, 102

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXEGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2586/2020

E-mail institucional: assistenciasocial@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Telefone: (16) 3818-2755

Assinatura: _____

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcelo de Paula Mian

Cargo: Prefeito

CPF: 066.607.268-02 RG: 8.428.025

Data de Nascimento: 14/05/1962

Endereço residencial completo: Rua Mato Grosso, 825

E-mail institucional: secretaria@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcelomian@bol.com.br

Telefone(s): (16) 3810-9010

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Anderson Roberto Guedes

Cargo: Presidente

CPF: 128.882.788-41

RG: 23.098.208-6

Endereço residencial completo: Rua: Amapá, 153

E-mail institucional: lareecola1@hotmail.com

E-mail pessoal: lareecola1@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3818-2246

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXEGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2586/2020

ANEXO VII - CARTILHA EXPLICATIVA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;

II – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

III – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC (OSC) com relação a outras cláusulas básicas;

IV – quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

DAS DESPESAS

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

II – remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais,

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXEGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2586/2020

desde que tais valores:

- 13 correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- 14 sejam compatíveis com o valor de mercado da região metropolitana de Campinas e não superior ao teto do Poder Executivo;
- 15 sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

III – diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do Termo de Colaboração contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no Termo de Colaboração.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto no edital.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da osc, com a descrição das despesas e

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXEGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2586/2020

receitas efetivamente realizadas.

III – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

IV – O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

V – O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica da SMAS equipe designada para a supervisão e acompanhamento do contrato de colaboração.

II – Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica da SMAS com observações quanto aos indicadores apresentados no Edital.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

- a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a osc deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXEGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2586/2020

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração Pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia **30 de abril do exercício subsequente aos repasses**, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

0,



Lar e Escola José Olintho Fortes Junqueira

Fundação: 24/06/84

Administração: LIONS CLUBE

CNPJ 52.397.239/0001-40

Reconhecimento de Utilidade Pública

Federal Dec. Lei de 24/03/97 D.O.U. de 25/03/97
Estadual Dec. Lei n.º 8.880 de 08/09/94
Municipal Dec. Lei n.º 456/87 de 14/05/87

Entidade de Fins Filantrópicos: Registrada na Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n.º 4505/89
Sede: Abrigo dos Velhos - Rua Amapá, 153 - Fone: (16) 3818-2246 - São Joaquim da Barra - SP CEP 14600-000



PLANO DE TRABALHO 2021

Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade

1 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME: LAR E ESCOLA JOSE OLINTHO FORTES JUNQUEIRA

CNPJ: 52.397.239/0001-40

Endereço: R: Amapá n° 153

Bairro: Jardim Paulista

Município: São Joaquim da Barra SP

CEP: 14.600-000

Registros: Utilidade Pública Municipal: Lei 456/87 de 14 de maio de 1987

Utilidade Pública Estadual: Lei 8.880 de 08 de setembro de 1994

CMAS: 02/98

CMI: 02/ 2018

Telefone: (16) 3818-2246

Email: lareescola1@hotmail.com

Dias e Horário de Funcionamento: ininterrupto (24 horas)

2- Dirigente da Entidade

Nome: Anderson Roberto Guedes

Endereço Residencial: Rua: Minas Gerais n° 791

Bairro: Centro

Município: São Joaquim da Barra

CEP: 14.600-000

Telefone(16) 3811-1331 ou 3818-2973

Email: andersonguedes@bol.com.br

RG: 23.098.208-6

CPF: 128.682.788-41

Data do Início do Mandato: 01/07/2019

Data do Término do Mandato: 30/06/2021

3 – TÉCNICO RESPONSÁVEL

Nome: Cassilene Ap Popolim Museti Pulcino

Formação Profissional: Assistente Social

Telefone: (16) 3728-4992

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Ad' or 'F'.



Lar e Escola José Olintho Fortes Junqueira

Fundação: 24/06/84

Administração: LIONS CLUBE

CNPJ 52.397.239/0001-40

Reconhecimento de Utilidade Pública

Federal Dec. Lei de 24/03/97 D.O.U. de 25/03/97

Estadual Dec. Lei n.º 8.880 de 08/09/94

Municipal Dec. Lei n.º 456/87 de 14/05/87

Entidade de Fins Filantrópicos: Registrada na Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n.º 4505/89

Sede: Abrigo dos Velhos - Rua Amapá, 153 - Fone: (16) 3818-2246 - São Joaquim da Barra - SP CEP 14600-000



Email: pulcinocassilene@gmail.com

Registro Profissional: CRESS 24096

Tipo de vínculo: CLT

4- FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Será exclusivamente a de amparar a velhice, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso e funcionará por tempo indeterminado, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

5-ÁREA DE ATUAÇÃO

Área de Assistência Social

Serviço de Alta Complexidade, Atendimento a Idosos

6- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

6.1-DESCRIÇÃO DO OBJETO: Acolhimento para idosos em regime residencial

6.2- VIGÊNCIA DO OBJETO: De Janeiro a Dezembro de 2021 (12 meses)

7-LOCAL DE ATENDIMENTO

Rua: Amapá nº 153 Jardim Paulista

Telefone 16- 3818-2246

8-PÚBLICO ALVO

Atendimentos a Idosos

9- CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Nos anos anteriores foram atendidos pela instituição até 30 idosos

Para o ano de 2021 a instituição atenderá Até 30 idosos.

E a previsão da capacidade de atendimento para os próximos anos também será de até 30 idosos

10- JUSTIFICATIVA

O Acolhimento é destinado para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, nas seguintes situações: independentes e/ou com diversos graus de dependência, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, com vivência de



Lar e Escola José Olintho Fortes Junqueira

Fundação: 24/06/84

Administração: LIONS CLUBE

CNPJ 52.397.239/0001-40

Reconhecimento de Utilidade Pública

Federal Dec. Lei de 24/03/97 D.O.U. de 25/03/97
Estadual Dec. Lei n.º 8.880 de 08/09/94
Municipal Dec. Lei n.º 456/87 de 14/05/87

Entidade de Fins Filantrópicos: Registrada na Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n.º 4505/89
Sede: Abrigo dos Velhos - Rua Amapá, 153 - Fone: (16) 3818-2246 - São Joaquim da Barra - SP CEP 14600-000



situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Os Idosos (as) com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos (as) com deficiência devem ser incluídos (as) nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento.

As atividades serão realizadas na entidade de acordo com a proposta de cada órgão(CRAS), escola, voluntários e equipe técnica a fim de restabelecer os vínculos familiares o convívio social o fortalecimento da autoestima e participação intergeracionais.

11-OBJETIVO GERAL

Prestar atendimento sócio assistencial em regime de proteção especial para idosos.

Complementar o trabalho social com as famílias, seguindo os parâmetros da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, fortalecendo a convivência familiar e comunitária, a institucionalização e a segregação das pessoas idosas, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, promovendo acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios, acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de , saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos, às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários e a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, fortalecendo o desenvolvimento de atividades intergeracionais, o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários, propiciando trocas de experiências e vivência e fortalecimento da auto-estima.

12-OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Construir estratégia para desconstruir mitos e preconceitos em contexto familiar e comunitário;
Seguindo os parâmetros da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a convivência familiar e comunitária;
- Propiciar vivências que valorizam experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social.



Lar e Escola José Olintho Fortes Junqueira

Fundação: 24/06/84

Administração: LIONS CLUBE

CNPJ 52.397.239/0001-40

Reconhecimento de Utilidade Pública

Federal Dec. Lei de 24/03/97 D.O.U. de 25/03/97
Estadual Dec. Lei n.º 8.880 de 08/09/94
Municipal Dec. Lei n.º 456/87 de 14/05/87

Entidade de Fins Filantrópicos: Registrada na Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n.º 4505/89
Sede: Abrigo dos Velhos - Rua Amapá, 153 - Fone: (16) 3818-2246 - São Joaquim da Barra - SP CEP 14600-000



13- MÉTODOS

Durante o ano serão desenvolvidas várias atividades descritas nas atividades sociais e recreativas, e outras que serão agendadas durante o ano conforme necessidade ou solicitação dos idosos e por procura de voluntários de pessoas ou grupos da comunidade.

Os métodos a serem utilizados variam de acordo com o intuito proposto na atividade.

14- METAS

Prestar atendimento a até 30 idosos de ambos os sexos em regime residencial, proporcionar assistência à saúde, e desenvolver atividades sociais e recreativas visando restabelecer os vínculos familiares e o convívio social, o fortalecimento da autoestima e a participação intergeracionais.

a) Descrição da Meta: Oferecer atendimento aos idosos

Vigência: de janeiro a dezembro de 2021

14.1-Etapa/atividade

14.1.1-Atividade 01

a)Descrição da etapa: Comemoração das datas festivas

b)Vigência: de janeiro a dezembro de 2021

c)Quantidade física: 30 idosos

d)Unidade de medida: Grupal

e)Alcance de satisfação ano previsto: 100 (%)

f)Alcance de satisfação ano anterior: 100 (%)

g)Detalhamento da etapa: Comemoração das datas festivas de cada mês na entidade com participação de idosos, funcionários, diretores e familiares, a fim de restabelecer vínculos familiares e sociais além de possibilitar a convivência comunitária e relações intergeracionais.

As festividades ocorrerão em datas comemorativas, tais como: carnaval, páscoa, aniversário da Instituição, comemoração mensal dos aniversários do mês, dia das mães e dos pais, festa junina, Semana do Idoso, Natal entre outras, previstas no calendário geral da Instituição. As festividades são acompanhadas de refeições diferenciadas conforme a temática e têm a participação dos usuários na preparação e decorações do local da festa, confecção de lembrancinhas e artigos decorativos conforme a temática.

14.1.2-Atividade 02

a)Descrição da etapa: Dia da Beleza com cabelereira, manicuri e Barbeiro

b)Vigência: de janeiro a dezembro de 2021

c)Quantidade física: 30 idosos

d)Unidade de medida: grupal

e)Alcance de satisfação ano previsto: 100 (%)

f)Alcance de satisfação ano anterior: 100 (%)



Lar e Escola José Olintho Fortes Junqueira

Fundação: 24/06/84

Administração: LIONS CLUBE

CNPJ 52.397.239/0001-40

Reconhecimento de Utilidade Pública

Federal Dec. Lei de 24/03/97 D.O.U. de 25/03/97
Estadual Dec. Lei n.º 8.880 de 08/09/94
Municipal Dec. Lei n.º 458/87 de 14/05/87

Entidade de Fins Filantrópicos: Registrada na Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n.º 4505/89

Sede: Abrigo dos Velhos - Rua Amapá, 153 - Fone: (16) 3818-2246 - São Joaquim da Barra - SP CEP 14600-000



g) Detalhamento da etapa: Essa atividade acontecerá todas sextas feiras com grupo de voluntários. Participação de todos idosos, a fim de que os idosos façam escolhas com autonomia e proporcionar condições para a independência e auto-cuidado.

14.1.3-Atividade 03

a) Descrição da etapa: Comemoração de aniversários do mês

b) Vigência: de janeiro a dezembro de 2021

c) Quantidade física: 30 idosos

d) Unidade de medida: grupal

e) Alcance de satisfação ano previsto: 100 (%)

f) Alcance de satisfação ano anterior: 100 (%)

g) Detalhamento da etapa: Mensalmente sempre na última quarta-feira do mês será comemorado o aniversário dos idosos, com guloseimas e participação dos idosos, funcionários, e familiares, proporcionando o fortalecimento da auto estima e contribuindo para restabelecer vínculos familiares.

14.1.4-Atividade 04

a) Descrição da etapa: Reuniões com Famílias

b) Vigência: de janeiro a dezembro de 2021

c) Quantidade física: 30

d) Unidade de medida: Grupal

e) Alcance de satisfação ano previsto: 100 (%)

f) Alcance de satisfação ano anterior: 70 (%)

g) Detalhamento da etapa: A reunião de fortalecimento de vínculos ocorrerá trimestralmente, à noite, na própria entidade com duração de uma hora. Tem por objetivo atender as famílias, realizar palestras com vistas à importância das visitas dos familiares aos idosos institucionalizados.

Há também a finalidade de ouvir dos familiares se estão ou não satisfeitos com o tratamento que é realizado na instituição.

Caso tenha alguma festividade próxima, também é contestado sobre a participação e cooperação da família.

14.1.5-Atividade 05

a) Descrição da etapa: Reuniões de Equipe Técnica

b) Vigência: de janeiro a dezembro de 2021

c) Quantidade física: 05

d) Unidade de medida: Grupal

e) Alcance de satisfação ano previsto: 100 (%)

f) Alcance de satisfação ano anterior: 100 (%)

g) Detalhamento da etapa: Essa reunião acontecerá mensalmente sempre na última sexta-



Lar e Escola José Olintho Fortes Junqueira

Fundação: 24/06/84

Administração: LIONS CLUBE

CNPJ 52.397.239/0001-40

Reconhecimento de Utilidade Pública

Federal Dec. Lei de 24/03/97 D.O.U. de 25/03/97
Estadual Dec. Lei n.º 8.880 de 08/09/94
Municipal Dec. Lei n.º 456/87 de 14/05/87

Entidade de Fins Filantrópicos: Registrada na Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n.º 4505/89
Sede: Abrigo dos Velhos - Rua Amapá, 153 - Fone: (16) 3818-2246 - São Joaquim da Barra - SP CEP 14600-000



feira do mês. Trata-se de espaço de estudos de caso, na qual necessita de uma intervenção conjunta.

14.1.6-Atividade 06

a) Descrição da etapa: Reuniões com funcionários

b) Vigência: de janeiro a dezembro de 2021

c) Quantidade física: 15

d) Unidade de medida: Grupal

e) Alcance de satisfação ano previsto: 100 (%)

f) Alcance de satisfação ano anterior: 100 (%)

g) Detalhamento da etapa: Mensalmente será realizada uma reunião com os funcionários para discutir as principais questões que influenciam o desempenho e a satisfação no trabalho de cada funcionária, buscando investir na qualidade de vida no trabalho, permitindo boas relações dentro da instituição, cargos bem desempenhados, desenvolvimento pessoal e profissional, respeito e responsabilidade.

Obs: No momento estão suspensas as atividades por conta da pandemia do Covid-19, mas no ano de 2021 será estudado uma forma (protocolos) de retomar as atividades internas e externas.

15- RECURSOS HUMANOS

Nome	Escolaridade	Função	Carga horária semanal	Regime Trab/aut/voluntário	Remuneração
Cassilene Ap.P.M Pulcino	superior	Assist. social	20hs	trabalhista	2.406,75
Hernane César de Oliveira	superior	fisioterapeuta	10hs	trabalhista	1.225,05
Keila G. D. Gonçalves	superior	nutricionista	10hs	trabalhista	1.225,05
Daniella Polo de Pacce	Superior	Enfermeira	30hs	trabalhista	2.212,17
Monique G. Tavares	Superior	Psicóloga	10hs	trabalhista	1.225,05
Karla Rosana de Oliveira	Ens. Médio	Coordenadora	40hs	trabalhista	1.891,00
Nila M. G. Nascimento	Ens Médio	Cozinheira	44hs	trabalhista	1.225,05
Susilene B Flauzino	Ens Fund	Cozinheira	44hs	trabalhista	1.225,05
Maria Ap. M. Teixeira	Ens. Fund	Lavadeir/passageira	44hs	trabalhista	1.225,05
Maria Márcia da Silva	Ens. Fund	cuidadora	44hs	trabalhista	1.225,05
Izabel C. da Silva	Ensino Médio	cuidadora	44hs	trabalhista	1.225,05
Claudia H de Oliveira	Ensino Médio	cuidadora	44hs	trabalhista	1.225,05
Sônia R. Almeida Souza	fundamental	cozinheira	44hs	trabalhista	1.225,05
Claudia N. Brito	Ens fund.	Cuidadora	44hs	trabalhista	1.225,05
Maria Zenilda C. Souza	Ens fund.	Higienização	44hs	trabalhista	1.225,05



Lar e Escola José Olintho Fortes Junqueira

Fundação: 24/06/84

Administração: LIONS CLUBE

CNPJ 52.397.239/0001-40

Reconhecimento de Utilidade Pública

Federal Dec. Lei de 24/03/97 D.O.U. de 25/03/97
 Estadual Dec. Lei n.º 8.880 de 08/09/94
 Municipal Dec. Lei n.º 456/87 de 14/05/87



Entidade de Fins Filantrópicos: Registrada na Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n.º 4505/89
 Sede: Abrigo dos Velhos - Rua Amapá, 153 - Fone: (16) 3819-2246 - São Joaquim da Barra - SP CEP 14600-000

Jacqueline Ap da Silva	Ens Médio inc	Higienização	44hs	trabalhista	1.225,05
Conceição Ap. Carvalho	Ensino fund	Higienização	44hs	trabalhista	1.225,05
Rita de Cássia A. da Silva	Ensino Médio	Cuidadora	44hs	trabalhista	1.225,05
Celso de Sousa Junior	Ensino Médio	Cuidador	44hs	trabalhista	1.225,05
Gleicilene Santos Silva	Ensino Médio	Cuidadora	44hs	trabalhista	1.225,05
Estela M. de Freitas Sartorato	Ensino Médio	Auxiliar de Escritório	44hs	trabalhista	1.186,42
Tatiane Sousa de Oliveira	Ens Fundamental	Cuidadora	44hs	trabalhista	1.225,05
Renata Augusta V. Brando	Ens Médio	Cuidadora	44hs	trabalhista	1.225,05
Jhulyan Sousa de Lima	Ensino Médio	Cuidadora	44hs	trabalhista	1.225,05
Marilena Santana Ferreira	Ensino Fundamental	Higienizadora	44hs	trabalhista	1.225,05
Marcela Moraes da S. Carmo	Superior	Fisioterapeuta	10hs	Prestadora de serviço	1.225,05
Helena Rita Oliveira Silva	Superior	Terapeuta Ocupacional	06hs	Prestadora de serviço	720,00
Eliliane dos Santos Guedes	Superior	Fonoaudiologia	06hs	Prestadora de serviço	720,00
Dr. Crésio A. Vaz Santos	Superior	Médico	4hs	Voluntário	0,00

16-ESTRUTURA FÍSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	EXISTENTES	NECESSÁRIOS
01	Imóvel	01	01
02	Salas	02	02
03	Sala para reunião	00	01
04	Refeitório	01	02
05	Mesas	08	09
06	Cadeiras	50	50
07	Telefone	03	03
08	Quartos masculino	04	05
09	Camas	17	17
10	Guarda-roupas	04	04
11	Cômodas	02	04
12	Quartos femininos	02	04
13	Camas	13	13
14	Guarda-roupas	02	02
15	Cômodas	02	03
16	Banheiros	06	08



Lar e Escola José Olintho Fortes Junqueira

Fundação: 24/06/84

Administração: LIONS CLUBE

CNPJ 52.397.239/0001-40

Reconhecimento de Utilidade Pública

Federal Dec. Lei de 24/03/97 D.O.U. de 25/03/97
Estadual Dec. Lei n.º 8.880 de 08/09/94
Municipal Dec. Lei n.º 456/87 de 14/05/87

Entidade de Fins Filantrópicos: Registrada na Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n.º 4505/89

Sede: Abrigo dos Velhos - Rua Amapá, 153 - Fone: (16) 3818-2246 - São Joaquim da Barra - SP - CEP 14600-000



17	Escritório	02	02
18	Escrivaninhas	08	08
19	Computador	05	05
20	Arquivo	03	03
21	Cozinha	01	01
22	Fogão	01	01
23	Geladeira	03	03
24	Freezer	03	03
25	Micro-ondas	01	01
26	Mesa de inox	01	01
27	Armários	02	02
28	Forno	01	01
29	Farmácia	01	01
30	Armários p medicação	02	02
31	Divã	02	02
32	Ambulatório	01	01
33	Armário	02	02
34	Lavanderia	01	01
35	Máquina de lavar roupa	02	02
36	Centrifuga	01	01
37	Secadora	01	01
38	Tanquinho	02	02
39	Calandra	01	01
40	Ferro de passar	03	03
41	Armário	01	03
42	Sala p atendimento individual	00	01
43	Dispensa p alimentos	01	01
44	Prateleiras	02	03
45	Dispensa p mat de limpeza	01	01
46	Prateleiras	04	04
47	Almoxarifado	00	01
48	Impressora	01	02
49	Data show	01	01
50	TV	06	06
51	Sala de fisioterapia	01	01
52	Turbilhão	01	01
53	Barras Paralelas	01	01
54	Ultra som	01	01
55	Ondas curtas	01	01



Lar e Escola José Olintho Fortes Junqueira

Fundação: 24/06/84

Administração: LIONS CLUBE

CNPJ 52.397.239/0001-40

Reconhecimento de Utilidade Pública

Federal Dec. Lei de 24/03/97 D.O.U. de 25/03/97
Estadual Dec. Lei n.º 8.880 de 08/09/94
Municipal Dec. Lei n.º 456/87 de 14/05/87

Entidade de Fins Filantrópicos: Registrada na Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n.º 4505/89
Sede: Abrigo dos Velhos - Rua Amapá, 153 - Fone: (16) 3818-2246 - São Joaquim da Barra - SP CEP 14600-000



56	Alteres	24	24
57	Andador	02	02
58	Divã	01	01
59	Tração cervical	01	01
60	Roda de ombro	01	01
61	Carrinho p Medicação	01	01

DESCRIÇÃO	RECURSO MUNICIPAL
DESPESA COM RECURSOS HUMANOS(Folha de Pagamento) E MATERIAL DE CONSUMO.	R\$ 60.000,00
TOTAL R\$	R\$ 60.000,00

18-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Municipal	R\$60.000,00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
FONTE	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11 MÊS	12º MÊS
Municipal	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

19-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A)Ação 1,2 e 3

b) Indicadores: lista de presença, relatórios

c) Forma de coleta de dados: Por amostragem

d) Público alvo avaliado: Idosos

e) Responsável pela coleta de dados: Técnico

A)Ação 4, 5 e 6

b) Indicadores: lista de presença, relatórios

c) Forma de coleta de dados: Por amostragem

d) Público alvo avaliado: familiares, funcionários e Equipe

e) Responsável pela coleta de dados: Técnico

20-

ENTREGA DE CONTAS	MENSAL	ANUAL/FINAL	MODO DE ENTREGA
Proponente	Dia 10 do mês subsequente	31 de janeiro de 2022	Impresso anualmente e pessoalmente
Parecer			
Concedente			



Lar e Escola José Olintho Fortes Junqueira

Fundação: 24/06/84

Administração: LIONS CLUBE

CNPJ 52.397.239/0001-40

Reconhecimento de Utilidade Pública

Federal Dec. Lei de 24/03/97 D.O.U. de 25/03/97
Estadual Dec. Lei n.º 8.880 de 08/09/94
Municipal Dec. Lei n.º 456/87 de 14/05/87

Entidade de Fins Filantrópicos: Registrada na Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n.º 4505/89

Sede: Abrigo dos Velhos - Rua Amapá, 153 - Fone: (16) 3818-2246 - São Joaquim da Barra - SP CEP 14600-000



PRESTAÇÃO DE CONTAS

21-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (ÓRGÃO PÚBLICO INTERESSADO), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

São Joaquim da Barra, 11 de dezembro de 2020.

Cassilene Ap Popolim Museti Pulcino
Assistente Social
Responsável Técnica

Anderson Roberto Guedes
Presidente